

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



A

Prefeitura Municipal de Macaúbas – BA

CNPJ nº 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, nº 268 – 1º Andar – CEP 46500-000

Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº 18/2019

Processo Administrativo nº 050/2019-LIC

VITANET COMERCIAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF 12.185.204/0001-23, com sede na Rua Plácido de Castro nº 566 – Sob. 02, Guabirota, Curitiba/PR – CEP 81.510-030, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve Sr. Antonio Silvério de Almeida, RG 2.094.199-5/SESP/PR, CPF 829.938.581-49, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o Item 10 do Instrumento Convocatório, e também com fulcro no Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, pelas razões que passa a expor:

Preliminarmente, o Edital de Pregão Eletrônico nº18/2019 foi publicado com propósito de realizar a aquisição de equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento aos termos de compromisso PAR números 201500131 e 201600029.

A verba destinada para a compra do objeto acima identificado, tem como remetente FNDE em parceria com o MEC, visando desenvolvimento educacional para atender a demanda pública. Sendo que, ao usufruir de verba federal, os Órgãos Municipais, devem se submeter as normativas do FNDE, sob pena de perda da parceria e da verba.

VITANET – COMERCIAL EIRELI

CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18

Rua Plácido de Castro, 566 – Sob. 02, Guabirota, Curitiba – PR CEP: 81.510-030

Fone: (41) 3388-3440 ou 3441 – E-mail: juridico@vitanet.net.br

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Ao caso em tela a empresa RECORRENTE dispõe de vasta experiência em Editais, cuja verba é federal, tanto que, toda participação em Editais como esse, tem conhecimento dos quesitos de padronização dos objetos das compras, eis que, são objetos já adquiridos e aprovados pelo próprio FNDE.

No caso em tela, a empresa RECORRENTE participou do Lote 56 – Lavadora de Louça, e restou 4ª classificada para licitação, ofertando produto que atende plenamente a necessidade pública, e está em conformidade com os critérios do FNDE, eis que, **propõe marca NETTER, modelo NT 200D**, podendo comprovar através de atestado de capacidade técnica nº 279 da Prefeitura Municipal de Jaboaão dos Guararapes, oportunidade que atendeu a objetos relativos a verba do FNDE.

Ocorre que, a empresa declarada vencedora G SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICO cadastrou a seguinte proposta:

56	01	UNID	MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAL TIPO MONOCAMARA <input type="checkbox"/> LV (PROINFÂNCIA) Descrição: Lava louça industrial, tipo monocâmara; Dimensões e tolerância: Da máquina Largura: 595mm; Profundidade: 615mm; Altura: 840mm; Espaço útil de lavagem; Largura: 495mm; Profundidade: 495mm; Altura: 340mm; Tolerância: +/-20%; Voltagem: Bivolt automático e/ou 220V.	NETTER NT2103T	R\$ 8.670,00	R\$ 8.670,00
----	----	------	---	-------------------	-----------------	-----------------

VITANET – COMERCIAL EIRELI

CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18
Rua Plácido de Castro, 566 – Sob. 02, Guabirota, Curitiba – PR CEP: 81.510-030
Fone: (41) 3388-3440 ou 3441 – E-mail: juridico@vitanet.net.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Contudo o produto ofertado não atende ao padrão FNDE, passível de gerar um prejuízo enorme para a prefeitura mediante denúncia, de uso irregular da verba, com a aquisição de produto que não atende ao descritivo, distinto do padrão estabelecido pelo FNDE.

Ou seja, o material ofertado não atende ao descritivo técnico previsto pelo MANUAL PROINFANCIA, eis que, o modelo ofertado possui moto bomba de enxágue de 0,5cv e não executa seus ciclos em 112 segundos.

Por esta razão, o modelo que atende integralmente a solicitação é o modelo NT 200 D da marca NETTER ofertado pela empresa RECORRENTE. Cabe ainda destacar e alertar, que a contratação poderá ser infrutífera, devido ao valor proposto pela RECORRIDA inexecutável, abaixo do valor praticado no mercado.

Além disso, que causa bastante estranheza a empresa arrematante ofertar o equipamento da marca NETTER, tendo em vista que, somos distribuidores Nacionais, e até o presente momento não foi obtido orçamento em favor desta RECORRIDA, não estando apta junto a fábrica para ofertar esse equipamento.

Diante disso, a decisão acostada aos autos merece revisão, eis que, fere os princípios inerentes ao processo licitatório, sendo eles, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio da Proposta de Preço Mais vantajoso, esses descritos no Art. 3º da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

VITANET – COMERCIAL EIRELI

CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18

Rua Plácido de Castro, 566 – Sob. 02, Guabirota, Curitiba – PR CEP: 81.510-030

Fone: (41) 3388-3440 ou 3441 – E-mail: juridico@vitanet.net.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



O princípio da ISONOMIA, implícito na Lei de Licitações, determina que, todos os fornecedores devem ser tratados “em pé de igualdade”, pois cabe à todos cumprir os preceitos do Ato Convocatório. Descumprido os termos, deve arcar com ônus de sua desclassificação, não sendo justo com os demais, que trabalharam para atender a todos os critérios exigidos pelo Órgão, visando assegurar uma contratação eficaz.

Além disso, essa igualdade também se encontra estampada no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, por isso, manter a Classificação da empresa RECORRIDA, após todas as provas incontestáveis no pleito RECURSAL, quanto ao não atendimento técnico, é ferir a norma maior.

Assim determina o Art. 41 da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Cabe ainda ressaltar, que para se enquadrar no critério da proposta vantajosa, sendo o que reza o Art. 3º citado acima, deve atender aos requisitos de preço, qualidade, e atender as especificações técnicas registradas no Edital do Certame, caso contrário não atende a necessidade pública.

Quanto ao apontamento de inexecuibilidade do valor, deve ser comprovado pela empresa classificada como exequível, vez que, mantida a decisão sem promover diligência, pode comprometer a contratação futuramente, eis que, o valor ofertado está abaixo do valor do mercado, sequer compõe todas as despesas de fabricação do material, nos termos do Art. 48, inciso II, § 1º alínea “a” e “b”.

VITANET – COMERCIAL EIRELI

CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18

Rua Plácido de Castro, 566 – Sob. 02, Guabirota, Curitiba – PR CEP: 81.510-030

Fone: (41) 3388-3440 ou 3441 – E-mail: juridico@vitanet.net.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Em face de situação iminente de causar prejuízos a esta Administração e a comprovada desvinculação da proposta RECORRIDA, sendo ilegal e não apta a permanecer vigente neste procedimento licitatório, que seja por fim, procedida a imediata desclassificação.

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o exposto, requer à Vossa Senhoria, que acolha o RECURSO ADMINISTRATIVO aqui imposto e no mérito conceda-lhe provimento, no sentido de desclassificar de forma imediata a RECORRIDA G SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICO ao Lote 56 – Lavadora de Louça, por ofertar produto distinto do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento, legalidade e justiça.

Curitiba/PR, 04 de Novembro de 2019.


Antonio Silverio de Almeida
RG 2.094.199-5

12.185.204/0001-23
VITANET - COMERCIAL EIRELI
Rua: Plácido de Castro, 566 Sob
Guabirota - CEP: 81.510-030
CURITIBA-PR

VITANET – COMERCIAL EIRELI
CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18
Rua Plácido de Castro, 566 – Sob. 02, Guabirota, Curitiba – PR CEP: 81.510-030
Fone: (41) 3388-3440 ou 3441 – E-mail: juridico@vitanet.net.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECISÃO

Referente: Recurso Administrativo - Licitação – Pregão Eletrônico nº 18/2019 (objeto: aquisição de equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento aos termos de compromisso PAR números 201500131 e 201600029)

Em vista do encaminhamento dos autos do processo de licitação em epígrafe pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Macaúbas e, com fundamento no Artigo 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, venho apreciar o recurso administrativo interposto pelo licitante consignado abaixo, utilizando integralmente das fundamentações e orientações emitidas no parecer jurídico, da seguinte forma:

VITANET COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 12.185.204/0001-23, interpôs recurso em vista da decisão que declarou a empresa/licitante G. SILVA FERREIRA ELETRODOMÉSTICOS vencedora no lote 56 no processo de licitação em epígrafe;
JULGAMENTO: IMPROVIMENTO – MANTER A DECISÃO DO PREGOEIRO para declarar VENCEDORA a licitante recorrida G. SILVA FERREIRA ELETRODOMÉSTICOS.
Motivação do Parecer Jurídico:

"1. Trata-se de solicitação emitida pelo Pregoeiro desta prefeitura municipal para que essa assessoria jurídica se manifeste acerca das razões recursais apresentadas pela empresa VITANET COMERCIAL EIRELI EPP (CNPJ: 12.185.204/0001-23) nos autos do processo de licitação pregão eletrônico nº 18/2019.

1.2. Foram analisados os seguintes documentos anexos: a) razões recursais; b) proposta de preço da empresa recorrida; e c) edital do correspondente processo de licitação.

1.3. Em 30 de outubro de 2019, às 15:13h, o Pregoeiro declarou a empresa recorrida, G. SILVA FERREIRA ELETRODOMÉSTICOS, vencedora no lote 56.

1.4. Em 30 de outubro de 2019, às 15:41h, a empresa recorrente, VITANET COMERCIAL EIRELI EPP, manifestou interesse em interpor recurso acerca da citada decisão.

1.5. Em 04 de novembro de 2019, às 16:59h, a empresa recorrente encaminhou as razões recursais, aduzindo em síntese que:

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



a) o produto ofertado pela empresa vencedora não atende às especificações do “descritivo técnico previsto pelo MANUAL PROINFANCIA, eis que, o modelo ofertado possui moto bomba de enxágue de 0.5cv e não executa seus ciclos em 112 segundos”;

b) a recorrente é distribuidora da marca NETTER, marca do produto ofertado pela recorrida, e “até o presente momento não foi obtido orçamento em favor desta RECORRIDA, não estando apta junto a fábrica para ofertar esse equipamento”;

c) o “valor proposto pela RECORRIDA inexequível, abaixo do valor praticado no mercado”; e

d) ao final requer o acolhimento do recurso para desclassificar a recorrida no lote 56.

1.6. Em continuidade o Pregoeiro atestou a tempestividade das referidas razões recursais e procedeu a intimação das demais licitantes para eventual apresentação de contrarrazões.

1.7. Em 11 de novembro de 2019 o Pregoeiro atestou nos autos que nenhuma licitante apresentou contrarrazões.

1.8. Em 14 de novembro de 2019, atendendo à provocação desta assessoria, o Pregoeiro certificou que o produto ofertado pelo licitante recorrido atente às especificações do edital e que as informações de que “o modelo ofertado possui moto bomba de enxágue de 0.5cv e não executa seus ciclos em 112 segundos” não foi requisitado no instrumento convocatório ou em seus anexos.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, em atenção aos ditames do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 combinado com o item 10.1 do Edital do PE 18/2019, nota-se que a peça relatada acima (razões recursais) encontra-se **tempestiva**.

2.2. De forma direta e sucinta, diante das superficialidades das arguições da recorrente, adentra-se no primeiro questionamento suscitado de que a especificação do produto ofertado não atende ao requisitado.

2.3. Debruçando sobre os demais termos do edital, não é encontrada qualquer menção à especificação apontada pela recorrente que deveria ser atendido no produto ofertado pela recorrida; registrando-se que sequer é mencionado sobre algum manual do FNDE.

2.4. Ademais, nota-se do item 6.2. do edital que o Pregoeiro deve desclassificar os produtos que não atenderem as especificações técnicas descritas no termo de referência; portanto, adimplidos os requisitos técnicos mínimos exigidos, em vista do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, não há que se cogitar em desclassificação do produto ofertado por não atendimento de requisito alienígena previsto em manual não transcrito no corpo ou nos anexos do edital.

2.5. No tocante à arguição da recorrente de que a recorrida NÃO está apta para fornecer o produto da marca indicada, NETTER, posto que aquela é distribuidora nacional e não recebeu pedido de orçamento, convém pontuar que a Recorrente não demonstrou ser distribuidora da marca NETTER, muito menos ter abrangência nacional e exclusividade de negociação da citada marca. Por tais motivos, entendendo que esta afirmativa deve ser rechaçada por restar desprovida de elementos mínimos de prova.

2.6. Por derradeiro, sobre a afirmativa da recorrente de que a proposta da recorrida no lote 56 é inexequível por estar “abaixo

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



do valor praticado no mercado”, mais uma vez nota-se que esta afirmativa não restou minimamente justificada. Analisando os fatos registrados nos autos, nota-se que o valor total referencial para aquele produto é de R\$ 10.782,50 (dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e que, diante da disputa na sessão de julgamento, o melhor lance ofertado pela recorrida foi de R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais), uma redução inferior à 20% (vinte por cento).

2.7. Deste modo, bem como diante da existência de outros lances próximos ao melhor registrado acima, não vislumbro indícios de inexequibilidade da proposta ofertada.

2.8. Destarte, diante da confirmação e ateste de que o produto ofertado atente aos requisitos do instrumento convocatório, considerando impossível a aplicação de outras especificações não detalhadas/informadas nos autos, da não comprovação de que a recorrente é distribuidor exclusivo em âmbito nacional da marca NETTER e da não apresentação de mínimos indícios de inexequibilidade da proposta lançada pela recorrida entendo, com a devida vênia, que devem ser rebatidos e arquivados todos os fundamentos trazidos pela recorrente.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, venho emitir OPINATIVO, sem caráter vinculativo, no sentido de que seja MANTIDA na íntegra a R. Decisão do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, uma vez que encontra respaldo na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interpelado pela licitante VITANET COMERCIAL EIRELI EPP (CNPJ: 12.185.204/0001-23)."

Macaúbas, 11 de dezembro de 2019.

JAKSON SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Administração